



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

DECRETO LEGISLATIVO DE Nº. 07, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

(Alterado pelo Decreto Legislativo nº 01, de 03/12/2015).

Estabelece o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Palmas, para a legislação 2013/2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais, e nos termos do artigo 23, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, e tendo em vista que a Câmara Municipal de Palmas aprovou, **promulga** o seguinte Decreto:

Art. 1º Ficam fixados os subsídios do Poder Executivo Municipal nos seguintes limites:

I – O subsídio do Prefeito Municipal corresponderá ao subsídio dos vereadores, acrescido de 90% (noventa por cento).

II – O subsídio do Vice-Prefeito corresponderá a 80% (oitenta por cento) do Subsídio do Prefeito Municipal.

~~III – O Subsídio dos Secretários Municipais, Presidentes ou Cargos equivalentes da administração direta, Autarquia e fundacional do Poder Executivo, corresponderá a 79% (setenta e nove por cento) do subsídio total do Prefeito Municipal.~~

III – O Subsídio dos Secretários Municipais, Presidentes ou Cargos equivalentes da administração direta, Autarquia e fundacional do Poder Executivo, corresponderá a 63% (sessenta e três por cento) do subsídio total do Prefeito Municipal.
(Alterado pelo Decreto Legislativo nº 01, de 03/12/2015).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 21 dias do mês de dezembro de 2012.

Ivory de Lira Aguiar Cunha
Presidente

Divina Márcia Almeida Aguiar
1º Secretário

Carlos Roberto Braga do Carmo
2º Secretário